

COMISSÃO DE SEGURIADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI N° 3555 DE 2004 (Do Deputado José Eduardo Cardozo)

Estabelece normas gerais em contratos de seguro privado e revoga dispositivos do Código Civil, do Código Comercial Brasileiro e do Decreto-Lei nº 73 de 1966.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o art. 83 do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

JUSTIFICAÇÃO

A supressão do artigo 83 do Substitutivo é necessária também porque a matéria já se encontra devidamente regulada pelo Código Civil de 2002 e pelo Código de Defesa do Consumidor, que disciplinam todos os contratos e seu ajustamento às relações de consumo.

O destaque dado no substitutivo, de forma específica ao contrato de seguro, não se coaduna com o princípio indenitário, além de ser incoerente com o artigo 56 do próprio Substitutivo, na medida em que opta, no caso de dúvida, pelo prejuízo do fundo mútuo, desprezando a natureza coletiva do contrato de seguro, que predomina sobre o individual.

Diante do exposto, é de se esperar que a emenda ora apresentada seja acolhida.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Darcísio Perondi